



INDICAÇÃO

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que interfere na comunicação, na interação social e no comportamento, sendo que a identificação precoce dos sinais de risco possibilita intervenções mais eficazes e melhores perspectivas para o desenvolvimento da criança;

Considerando que o período entre 16 e 30 meses de idade é reconhecido pela literatura científica como fase de elevada neuroplasticidade cerebral, tornando as intervenções precoces significativamente mais eficientes para o desenvolvimento cognitivo, comunicativo e social;

Considerando que o teste **M-CHAT-R/F (Modified Checklist for Autism in Toddlers – Revised with Follow-up)** constitui instrumento de triagem simples, validado cientificamente, de baixo custo e de fácil aplicação, destinado à identificação precoce de sinais sugestivos de Transtorno do Espectro Autista, sem substituir o diagnóstico clínico especializado;

Considerando que o Ministério da Saúde passou a recomendar a utilização do M-CHAT-R/F na Atenção Primária à Saúde, durante as consultas de puericultura de crianças entre 16 e 30 meses de idade, como importante ferramenta para o rastreamento precoce do TEA;

Considerando que a Constituição Federal, em seus artigos 196 e 227, assegura o direito à saúde e determina prioridade absoluta à proteção integral da criança, cabendo ao Poder Público adotar políticas que promovam seu desenvolvimento pleno;

Considerando que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura o acesso às ações e serviços de saúde, inclusive voltados ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional;

Considerando que a adoção de instrumentos de triagem precoce fortalece a Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde, permitindo o encaminhamento oportuno para avaliação especializada, reduzindo o tempo de espera para diagnóstico e ampliando as oportunidades de intervenção precoce;

Considerando, por fim, que a implementação dessa medida demonstra o compromisso do Município de Pirassununga com a promoção da saúde infantil, da inclusão, da primeira infância e da efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais, que verifique junto aos setores competentes, a realização de estudos e a adoção das providências necessárias visando à implantação do teste **M-CHAT-R/F**, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, para triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Pirassununga, especialmente durante as consultas de puericultura, bem como à capacitação dos profissionais da Atenção Primária para sua correta aplicação e encaminhamento dos casos identificados para avaliação especializada.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno - “Mirelle Buêno”
Vereadora

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S823E02KXAA05R3P>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S823-E02K-XAA0-5R3P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 345/2026 - PROTOCOLO: 4288/2026 - 17/07/2026 - 09:54 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: S823-E02K-XAA0-5R3P